



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 15/2020

de 23 de janeiro

Sumário: Fixa os valores das taxas devidas no âmbito dos procedimentos administrativos relativos às atividades de produção e comercialização de eletricidade.

O Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de produção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade, à mudança de comercializador e à organização dos mercados.

O n.º 11 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, determina que a apreciação do pedido de registo de comercialização de eletricidade e a sua efetivação estão sujeitos ao pagamento de taxas a fixar pelo membro do Governo responsável para área da energia.

Do mesmo modo, os n.ºs 1 e 7 do artigo 68.º daquele decreto-lei estabelecem que são devidas taxas pelos atos relativos a licenças, registos, comunicações prévias e a concessões.

Nestes termos, a presente portaria visa dar cumprimento às aludidas disposições legais, abrangendo numa só portaria todas as taxas devidas relativas ao controlo prévio referente às atividades de produção e comercialização de eletricidade, cujos procedimentos se encontrem regulados no mencionado regime jurídico.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Energia, ao abrigo do disposto nos n.ºs 11 do artigo 47.º e 1 e 7 do artigo 68.º, ambos do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, e no ponto *xiii*) da alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa os valores das taxas devidas no âmbito dos procedimentos administrativos relativos às atividades de produção e comercialização de eletricidade sujeitos ao regime do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Taxas devidas no âmbito dos procedimentos relativos à atividade de produção

1 — As taxas devidas pelos procedimentos administrativos relativos à atividade de produção de eletricidade, previstas no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, são as definidas na tabela I constante do anexo, que faz parte integrante da presente portaria.

2 — As taxas devidas pelo registo prévio de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis, previstas no n.º 7 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, são as definidas na tabela II constante do anexo, que faz parte integrante da presente portaria.

Artigo 3.º

Taxas devidas no âmbito do registo da comercialização de eletricidade

A taxa devida pela apreciação do pedido de registo da atividade de comercialização de eletricidade e pela sua efetivação, prevista no n.º 11 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de



23 de agosto, na sua redação atual, está definida na tabela III constante do anexo, que faz parte integrante da presente portaria.

Artigo 4.º

Pagamento e atualização das taxas

1 — As taxas são liquidadas nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 27.º-B, todos do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual, pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), e devem ser pagas no prazo máximo de 10 dias após a receção da respetiva notificação de cobrança.

2 — A DGEG diligencia pela disponibilização de mecanismos que permitam o pagamento das taxas através de meios eletrónicos, utilizando preferencialmente a plataforma de pagamentos disponibilizada pela Interoperabilidade na Administração Pública (iAP).

Artigo 5.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 83/2013, de 26 de fevereiro, no que respeita à aplicação da taxa devida pela apreciação do pedido de registo e da efetivação do registo da atividade de comercialização de eletricidade.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*, em 21 de janeiro de 2020.

ANEXO

TABELA I

Procedimento administrativo	Potência instalada (P) (kW/kVA)	Taxa aplicável
Apreciação do pedido de atribuição de licença de produção	≤ 1 000	2*P, com o mínimo de 1 000 €
	> 1 000	0,4*P + 1 600 €
Pedido de prorrogação do prazo para início de exploração		500 €
Apreciação do pedido de alteração não substancial da licença de produção		1 000 €
Vistoria para emissão da licença de exploração	≤ 1 000	1 000 €
	> 1 000	1 500 €
Emissão da licença		1 000 €
Pedido de autorização para transmissão de titularidade		300 €
Pedido de averbamento de alteração de denominação social		50 €



TABELA II

Procedimento administrativo	Potência instalada/ ligação (kW/kVA)	Taxa aplicável
Registo prévio de produção	≤ 250	400 €
	> 250 e ≤ 1000	600 €
Emissão de certificado de exploração	≤ 250	80 €
	> 250 e ≤ 1000	120 €
Vistoria da DGEG	≤ 250	480 €
	> 250 e ≤ 1000	680 €
Pedido de averbamento de alteração de registo que não careça de novo certificado de exploração		50 €
Pedido de averbamento de alteração de registo que careça de novo certificado de exploração		80 €

TABELA III

Procedimento administrativo	Taxa aplicável
Pedido de registo da atividade de comercialização de eletricidade	1 000 €

112946014